



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006042120

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Escola Cândido Ambrósio

de Lima

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 799/2021

1. Histórico

A **Escola Cândido Ambrósio de Lima**, mantida pelo Centro Educacional Sant'ana Ltda, sob CNPJ N. 00.942.028/0001-48 localizada na Rua Coronel Antônio Crispim, nº 51, Bairro Jundiaí - Anápolis/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Cândido Ambrósio de Lima** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 98 de 03/03/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade funciona em prédio próprio construído em 2 pavimentos em boas condições de uso e suas instalações são monitoradas.

Conta com 10 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, biblioteca, laboratório de informática, dança, 1 banheiro para funcionários, 4 banheiros acessíveis para alunos, área coberta, playground, cantina e pátio externo.

A biblioteca possui um acervo de 1.300 exemplares literários e 11 coleções.

Os 113 alunos matriculados em 2021 foram aprovados.

Os 5 professores são licenciados e atuam em suas respectivas áreas de formação.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 13/12/2022. Alvará da Vigilância Sanitária 27/08/2020, consta nos autos o protocolo de solicitação de vistoria para emissão atualizado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes.
- 2. Das 5 turmas ativas do ensino fundamental, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Cândido Ambrósio de Lima, localizada na Rua Coronel Antônio Crispim, nº 51, Bairro Jundiaí Anápolis/GO, mantida pelo Centro Educacional Sant'ana Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 00.942.028/0001-48, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei Complementar N.</u> 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º -Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º -Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

• Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

• Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no

13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

 Determinar que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a), em 24/06/2022, às 08:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 12:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026048073 e o código CRC 30D2734C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006042120



SEI 000026048073